PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)

DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	**SM**
NOME DA OSC	**Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP**
NOME FANTASIA	**SASF Comunidade em Foco – Iguatemi I**
TIPOLOGIA	**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A FAMÍLIA E PROTEÇÃO BÁSICA NO DOMICÍLIO - SASF**
EDITAL	**235/SMADS/2020**
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	**6024.2020/0007915-0**
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	**171/SMADS/2021**
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	**Wilson Pordeus Dedis**
RF DO GESTOR DA PARCERIA	**788.136-3**
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	**11/06/2021**
PERÍODO DO RELATÓRIO	**01/06/2022 à 30/11/202 – 3ª Parcial**

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral e conforme Deliberação do Gestor de Parceria: nos termos do Inciso II do Artigo 128 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2023, uma vez que, realizou algumas despesas com recurso da parceria sem comprovação Fiscal dos gastos; com pagamento superior ao valor estabelecido em PRD e, também, com pagamento de despesas não custeadas pela parceria (juros, multas e tarifas). Como Plano de Providências foi solicitado um Relatório de Execução Financeira, Aplicação de Notificação a OSC pela SAS São Mateus e Comissão de Monitoramento; Notificação nos termos do Artigo 130 § 3º; bem como será solicitado o ressarcimentos de valores e sugestão de aplicação de Penalidade de ADVERTÊNCIA com base na IN 003/SMADS/2018 – Artigo 141 Inciso II

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avalição - Artigo 111 – INCISO VII "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avalição, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avalição, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise relata que a parceria em questão tem cumprido as metas de acordo com os indicadores e parâmetros estabelecidos para essa tipologia de serviço e de modo geral, o serviço tem contribuído para impactos sociais importantes na vida das famílias atendidas; desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de

trabalho e Plano Semestral propostos; atribuiu o conceito de 94% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação **acolhe** a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera **COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Semestral – 3ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea "J" - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, ...".

Data: 06/06/2023

Karina Ramos Pordeus RF: 779.374.0 SMADS / SAS SM PRESS: 40.494	Rosemar Duru Silvério Assessor II SAS São Mateus	Moacyr Yassuo Uehara RF 587.988.1 SMADS/SAS SM
Carimbo e assinatura membro Comissão de Monitoramento e Avaliação	*Carimbo e assinatura membro Comissão de Monitoramento e Avaliação*	*Carimbo e assinatura membro Comissão de Monitoramento e Avaliação*